

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS COTISTAS DO FAMA PRIVATE EQUITY I –
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
CNPJ nº 09.390.577/0001-21
("Fundo")**



PBFDM#38130

ATA DE TRANSFERÊNCIA OUT

- Data:** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020.
- Hora:** Às 11 horas.
- Local:** Sede social do atual administrador, a Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte) ("Administradora").
- Presenças:** Cotistas representando 73,94% (setenta e quatro vírgula noventa e quatro por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença, e membros da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. ("Administradora"), da Fama Private Equity Administração de Carteira de Valores Mobiliários Ltda. ("Gestor") e FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Nova Administradora"), conforme abaixo identificados e assinados.
- Mesa:** Presidente – Rogerio Gitirana
Secretário – Bruno de Melo Ourique
- Convocação:** Enviada aos cotistas do Fundo ("Cotistas") por carta e correio eletrônico.

1. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) A substituição da Administradora na atividade de administração fiduciária do Fundo pela FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 - 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 14.623, expedido em 06 de novembro de 2015, doravante designada abreviadamente "Nova Administradora", bem como as condições operacionais para tal substituição, na hipótese de aprovação;

- (ii) A contratação da GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, cjc. 121 e 122 Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.830.108/0001-65 ("GTA"), para prestação dos serviços de auditoria do Fundo;
- (iii) A contratação pelo Fundo, representado pela Administradora, da PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20 ("PWC"), para a prestação dos serviços auditoria de transferência, referente ao período compreendido entre a data da última demonstração financeira auditada e a Data de Transferência;
- (iv) A substituição do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 ("Custodiante") pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de custodiante, por meio do Ato Declaratório nº 17.591, expedido em 23 de dezembro de 2019 ("Novo Custodiante"), para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo e de controladoria de passivos (escrituração das Cotas), nos termos do Anexo I à presente Assembleia.
- (v) A substituição do Custodiante pelo Novo Custodiante para a prestação dos serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) do Fundo, nos termos do Anexo I à presente Assembleia.
- (vi) A prorrogação do prazo de duração do Fundo em 2 (dois) anos, com nova data de encerramento em 24 de agosto de 2022, nos termos do Anexo II à presente Assembleia.
- (vii) A alteração nas condições de cobrança de taxa de administração e/ou gestão do Fundo, conforme aplicável e taxa máxima de custódia cobrada pelo Fundo, nos termos do Anexo II à presente Assembleia;
- (viii) A alteração dos quóruns de deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo, nos termos previstos na regulamentação em vigor;
- (ix) Deliberar sobre o custo de implementação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em parcela única, após 30 (trinta) dias da comunicação das deliberações aos Cotistas sobre as matérias discutidas na presente assembleia, devendo tal custo a ser pago pelo Gestor à Nova Administradora; e
- (x) A alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") a fim de refletir as alterações acima, nos termos do Anexo I e do Anexo II, conforme aplicável.

2. DELIBERAÇÕES: Após a leitura da Ordem do Dia, a Assembleia foi instalada e a unanimidade dos Cotistas votantes presentes manifestou-se pela aprovação de todas as matérias da Ordem do Dia, sendo que os Cotistas vinculados e/ou em posição de potencial conflito de interesses com o Fundo não foram considerados para fins de apuração do quórum de deliberação acima em razão de sua condição e, neste sentido, os cotistas vinculados presentes à Assembleia não exerceram direito de voto.

Com isso, foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade dos Cotistas presentes, as seguintes matérias:

- (i) Substituição da Administradora do Fundo pela Nova Administradora, nos termos do Anexo I à presente Assembleia, a partir do fechamento dos mercados de 09 de março de 2020 ("Data da Transferência");
- (ii) Contratação da GTA, acima qualificada, a partir da Data da Transferência, para prestação dos serviços de auditoria do Fundo;
- (iii) Contratação, pela Administradora, da PWC, acima qualificada, para a prestação dos serviços auditoria de transferência, referente ao período compreendido entre a data da última demonstração financeira auditada e a Data de Transferência;
- (iv) Substituição do Custodiante pelo Novo Custodiante, a partir da Data da Transferência, para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo e controladoria de passivos (escrituração de cotas), nos termos do Anexo I à presente Assembleia;
- (v) Substituição do Custodiante pelo Novo Custodiante, a partir da Data da Transferência, para prestar os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) do Fundo, nos termos do Anexo I à presente Assembleia;
- (vi) A prorrogação do prazo de duração do Fundo em 2 (dois) anos, com nova data de encerramento em 24 de agosto de 2022, nos termos do Anexo II à presente Assembleia;
- (vii) A alteração nas condições de cobrança de taxa de administração e/ou gestão do Fundo, conforme aplicável e taxa máxima de custódia cobrada pelo Fundo, nos termos do Anexo II à presente Assembleia;
- (viii) A alteração dos quóruns de deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo, nos termos do Anexo II;
- (ix) A aprovação do custo de implementação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em parcela única, após 30 (trinta) dias da comunicação das deliberações aos Cotistas sobre as matérias discutidas na presente assembleia, devendo tal custo a ser pago pelo Gestor à Nova Administradora;
- (x) O novo regulamento do Fundo, constante do Anexo I ("Anexo I") da presente Assembleia, em sua íntegra, que é parte integrante da presente ata, para contemplar as alterações previstas nos itens (i), (iv) e (v) acima, que passará a vigorar a partir do fechamento dos mercados de 09 de março de 2020 ("Data da Transferência"); e
- (xi) O novo regulamento do Fundo, em substituição ao Anexo I, conforme constante do Anexo II ("Anexo II") da presente Assembleia, em sua íntegra, que é parte integrante da presente ata, para contemplar as demais deliberações de alteração de regulamento não previstas no inciso acima, que passará a vigorar a partir do fechamento dos mercados de 31 de março de 2020 ("Data de Vigência do Anexo II").

Os representantes legais da Nova Administradora, abaixo identificados e assinados, declaram que aceitam, nos termos da legislação aplicável, desempenhar a função a partir da Data da Transferência.

A Nova Administradora indica, a partir da Data da Transferência do Fundo: o Sr. **Alberto Garcia Roche**, argentino, casado, economista, portador da carteira de identidade de estrangeiros RNE n.º V099696-Y, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 154.184.438-60, como responsável pelo Fundo perante a CVM e o Sr. **Henry Singer Gonzalez**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG n.º 8134923, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 052.297.488-00, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil. Ambos possuem endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, n.º 153 – 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120.

Caberá à Nova Administradora providenciar a atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal, mediante recebimento de via original da presente ata assinada, nos termos aqui estabelecidos.

A Administradora substituída, assume a responsabilidade, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data de Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM e à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) a sua substituição e, ainda:

- a) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;
- b) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;
- c) efetuar a devida comunicação, na Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, cabendo à Nova Administradora confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. A Administradora deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb, no mesmo prazo ora indicado; e (ii) informar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. e no SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, das novas versões do Regulamento do Fundo, aprovados pelos Cotistas nos termos da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seus novos Regulamentos, conforme Anexo I e Anexo II à presente Assembleia;
- d) é responsável, ainda, por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência;

- e) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do Fundo relativa às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, em perfeita ordem;
- f) todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas;
- g) não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data de Transferência, e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os Cotistas do Fundo;

A Administradora também assume as responsabilidades de:

- (a) transferir para a Nova Administradora, na abertura dos Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo os valores componentes ao patrimônio líquido do Fundo apurados na Data de Transferência, inclusive, deduzidas as taxas eventualmente provisionadas pelo Fundo, inclusive taxas de administração e de performance, se existirem, calculadas de forma "*pro-rata temporis*", considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência;
- (b) encaminhar à Nova Administradora em até 07 (sete) dias úteis antes da Data de Transferência, uma via original da presente ata devidamente registrada em cartório de títulos e documentos competente;
- (c) entregar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, cópia digitalizada dos compromissos de investimento, boletins de subscrição e termos de adesão assinados pelos cotistas do Fundo na presente data;
- (d) encaminhar à Nova Administradora o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras auditadas do período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, acompanhadas de parecer do auditor independente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da Data da Transferência, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data de Transferência; e
- (e) providenciar o encaminhamento, aos Cotistas, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, relativo aos investimentos mantidos até a Data da Transferência; e
- (f) até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações e documentos, caso aplicável, sobre todas as demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data.

Não obstante o disposto na alínea (f) acima (obrigações da Administradora), caberá, adicionalmente, ao Gestor, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, enviar à Nova Administradora informações e documentos, caso aplicável, sobre todas as demandas

judiciais, administrativas e/ou arbitrais que envolvam o Fundo, que sejam de seu conhecimento até a referida data.

A Gestora se compromete a enviar à Nova Administradora cópia digitalizada dos documentos e demais informações relativas aos ativos detidos pelo Fundo em até 5 (cinco) úteis anteriores à Data da Transferência.

A Nova Administradora indica, a partir da Data da Transferência do fundo, inclusive, o Sr. Valter Roberto Mendes, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº114573852, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 006.534.758-70, e inscrito no CRC 1SP sob o nº 122868/O-3, com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, como contabilista responsável pelo Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

A Administradora, diretamente ou por meio do Custodiante do Fundo, permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

- a) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua custódia, controladoria e escrituração;
- b) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua custódia, controladoria e escrituração;
- c) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua custódia, controladoria e escrituração, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência;
- d) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo contábil e fiscal do Fundo relativa às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência;
- e) preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte - DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua custódia, controladoria e escrituração;
- f) não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data de Transferência, exclusive, e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo;

A Administradora, diretamente ou por meio do Custodiante do Fundo, também assume as responsabilidades de:

- (a) até o 5º (quinto) dia após a Data de Transferência, (i) o balancete, (ii) razão do Fundo, (iii) a posição diária da carteira do Fundo, relativos ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência; (iv) o contato do Contador responsável pelo Fundo;
- (b) a partir de 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, as informações referentes ao ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3; SELIC) e relatórios de posições de depósitos em margem;
- (c) a partir de 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, (i) arquivo eletrônico contendo nome completo dos cotistas, com respectivos números de CPF/CNPJ e endereço; (ii) as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo); e
- (d) até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória.

A Nova Administradora assume a responsabilidade de: (i) providenciar a alteração, a partir da Data da Transferência, da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal; e (ii) comunicar aos órgãos reguladores e autorreguladores, a partir do fechamento da Data da Transferência, o nome do administrador por ele designado como responsável pelo Fundo.

As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes até a Data da Transferência correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a data da efetiva transferência da administração do Fundo, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

Em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço da Nova Administradora.

A Administradora, neste ato, em observância ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

Adicionalmente, a Administradora declara que, no exercício de 2019, até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos na carteira do Fundo; e

Em virtude de o Fundo ser um condomínio fechado, a Administradora informará à Nova Administradora o quanto se segue: (i) data de início do Fundo como de condomínio fechado; (ii) data da última amortização de cotas do Fundo; (iii) se existe ou não alguma distribuição de cotas do Fundo em curso.

Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência da Administração, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Transferência.

A Nova Administradora fica autorizada a proceder com a abertura de conta corrente para o Fundo perante o banco liquidante.

A Administradora declara sua destituição em relação ao Conselho Consultivo do Fundo a partir da Data da Transferência, em decorrência da sua substituição para prestação dos serviços de administração do Fundo pela Nova Administradora, passando a Nova Administradora a indicar um membro no referido conselho, nos termos do Regulamento.

4. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário, Administradora, Gestor, Nova Administradora e Cotista(s), sendo que a Administradora se obriga a não registrar em cartório de títulos e documentos a lista de Cotista(s) presentes nesta Assembleia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10 de janeiro de 2001.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.



Rogério Gitirana
PRESIDENTE



Bruno de Melo Ourique
SECRETÁRIO



CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.
ADMINISTRADORA



FAMA PRIVATE EQUITY ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
GESTORA



FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NOVA ADMINISTRADORA



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.387.634 de 26/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **92 (noventa e duas) páginas**, foi apresentado em 26/02/2020, o qual foi protocolado sob nº 298.863, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.387.634** e averbado no registro nº 5038846/08 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante
CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.

Natureza:
ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020

Carlos Augusto Peppe
Escrivente

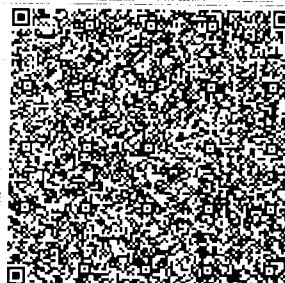
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 528,34	R\$ 150,63	R\$ 103,06	R\$ 27,76	R\$ 36,64
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 25,74	R\$ 11,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 883,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181765095236524



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804TIDB000011806DE202